

Projeto de Lei n° 1.210, de 2007

Emenda Modificativa

Inclua-se no art. 2º do Projeto de Lei n° 1.210, de 2007, a seguinte modificação ao art. 55 da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral):

“Art. 55. Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao juiz do novo domicílio sua transferência, juntando o título anterior.

§ 1º A transferência só será admitida satisfeitas as seguintes exigências:

I - entrada do requerimento no cartório eleitoral do novo domicílio até oito meses antes da data da eleição;

II - transcorrência de pelo menos 1 (um) ano da inscrição primitiva;

III - residência mínima de dois anos no novo domicílio, atestada por documentos devidamente reconhecidos pela autoridade judicial. (NR)

Justificação:

A transferência fraudulenta e ilícita de eleitores de um município para outro em ano eleitoral é antiga e comum em nosso país.

Com efeito, em que pese todos os esforços despendidos pela Justiça Eleitoral, a cada eleição o fenômeno volta a ocorrer em todas as cidades do Brasil, principalmente no interior do País sem que a legislação tenha adotado mecanismos para coibir essa prática.

Trata-se de ação criminosa e que desequilibra a disputa eleitoral, tornando o resultado eleitoral ilegítimo, haja vista que muitas vezes a disputa eleitoral é decidida exatamente por eleitores transferidos de última hora, os quais não possuem qualquer vínculos com o Município, mas servem aos interesses escusos de candidatos que não se pautam pela ética e pela moralidade na disputa democrática.

Nesse momento em que a Câmara dos Deputados abre para a sociedade a possibilidade de aperfeiçoamento da legislação eleitoral, essa prática deletéria não pode passar desapercebida. Não se pode admitir mais que tanto candidatos como eleitores continuem a ferir a lisura do processo eleitoral, comprometendo a legitimidade das eleições, além de causarem prejuízos, muitas vezes irreparáveis, à representação popular.

Desse modo, o presente projeto representa uma contribuição no processo de moralização da política e legitimação do processo eleitoral.

Sala das Sessões em 05 de junho de 2007.

**José Geraldo
Deputada Federal – PT/PA**

CB5894D210